



**Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2021 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo SEI nº 00020-00034708/2020-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.670.505/0001-75, com sede na Rua da Quintanda, 60, sala 301, Centro, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.011-030, representada por **DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 099.187.227-46, na qualidade de sócio-quotista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI [67108026](#)), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 72956956), baseada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III, c/c o artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para realizar a revisão da cadeia de valor, e o dimensionamento da força de trabalho nas unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e propor um novo *design* organizacional, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI [57933973](#)) e a Proposta (ID SEI [67108026](#)), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 427.124,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e cento e vinte e quatro reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.35.

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho é de R\$ 91.619,00 (noventa e um mil, seiscentos e dezenove reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00327, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito após a realização das entregas dos produtos previstos em cada etapa da contratação, conforme especificado no item 5.4 do Projeto Básico, e serão feitas de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.2. O pagamento dos serviços estará condicionado à comprovação pela comissão executora da contratação das entregas dos produtos, previstas em cada etapa/fases desenvolvidas de acordo com o cronograma estimado para a realização dos serviços, especificado no item 5 do Projeto Básico, mediante o termo de recebimento definitivo;

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas, observados os termos do art. 63, §1º do Decreto - DF nº 32.598/2010.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, considerando os prazos de execução, entrega e recebimento do objeto deste contrato e pagamento das respectivas faturas.



8.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.2. Expedir as ordens de serviços;

10.3 Permitir o livre acesso da CONTRATADA ao local da execução dos serviços;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato;

10.5 Solicitar a correção dos trabalhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



10.6 Fornecer informações e documentos relacionados com as atividades, quando solicitados pela CONTRATADA;

10.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.8 Exercer as demais atribuições compatíveis com a consecução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, as condições que ensejaram a contratação. A PGDF, a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação dessas condições;

11.3. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento que a PGDF julgue necessário conhecer ou analisar;

11.4. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da PGDF, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

11.5. Responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências da PGDF, a equipamentos e/ou outros bens de sua propriedade ou de terceiros;

11.6. Disponibilizar e manter equipe qualificada para a execução dos serviços;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, zelando pela perfeita execução da contratação;

11.8. Disponibilizar à PGDF os números de telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos (e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual;

11.9. Embora o objeto não se trate de contratação de mão-de-obra terceirizada, **visando preservar o princípio da legalidade**, encaminhar funcionários para prestação dos serviços que estejam em situação de conformidade com a legislação trabalhista;

11.10. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de formato eletrônico editável e em papel;

11.11. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas



privadas ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

11.12. Corrigir os trabalhos, sem ônus para a PGDF, em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos serviços contratados, nos prazos previstos neste Projeto Básico;

11.13. Comunicar, por escrito, à comissão executora do contrato as condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

11.14. Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis aos quais teve acesso em razão dos trabalhos;

10.15. Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela PGDF, assumindo as seguintes obrigações:

11.15.1. não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

11.15.2. não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela PGDF, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

11.16. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste contrato pela contratada;

11.17. É de inteira responsabilidade da contratada o ônus relativo à carga tributária incidente sobre os valores a serem pagos.

11.18. Observar, no que couber, o que determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

11. 19. Apresentar a relação de integrantes de seu corpo técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a garantir que os referidos integrantes, ou aquele(s) determinado(s) profissional(ais), realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto deste contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

13.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº



103, de 31 de maio de 2005, p. 05/07, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

É terminantemente proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES DA LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

- 20.1. Na execução dos serviços contratados é proibido o uso de conteúdo:
- I – discriminatório contra a mulher;
 - II – que incentive a violência contra a mulher;
 - III – que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV – homofóbico;



V – que represente qualquer tipo de discriminação;
20.2. O emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis regulamentada por Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012).

22.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2021

Pelo Distrito Federal:

HELDER DE
ARAUJO BARROS

Assinado de forma digital por
HELDER DE ARAUJO BARROS
Dados: 2021.11.19 14:57:30 -03'00'

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA
Sócio-quotista

Testemunhas:

1- JORDANA CAVALCANTE
BARROS:89579364168

Assinado de forma digital por
JORDANA CAVALCANTE
BARROS:89579364168
Dados: 2021.12.01 13:53:30 -03'00'

2- DIOGO JATOBA
NUNES

Assinado de forma digital
por DIOGO JATOBA NUNES
Dados: 2021.12.01 14:25:30
-03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61CE-9B08-1F15-656E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61CE-9B08-1F15-656E



Hash do Documento

mRIAuHj5fQPJVL7u5FmefQAcl+sC8goAqct4Buphwpg=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2021 é(são) :

- DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA (Signatário) - 099.187.227-46 em
19/11/2021 10:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

